



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL N.º 2104/2012  
11 DE JUNHO DE 2012**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE  
PARA O QUATRIÊNIO DE 2013/2016 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO FERNANDO GRASSI – Prefeito Municipal de São  
José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso das atribuições que lhe são  
conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e  
Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios dos Vereadores do Município de São – RS, fica  
fixado em R\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais), mensalmente, para a legislatura que  
vai de 01.01.2013 a 31.12.2016.

**§ 1º** A ausência do Vereador na Ordem do Dia da Sessão Plenária  
Ordinária, sem justificativa legal, determinará desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$  
795,00 (setecentos e noventa e cinco reais).

**§ 2º** Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo,  
requerimento protocolado antes do horário da sessão, e após lido durante a abertura da referida  
sessão.

**§ 3º** A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada  
através de profissional habilitado, será integralmente remunerada, deduzido do pagamento o  
benefício entregue pelo órgão previdenciário.

**§ 4º** As Sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão  
remuneradas.

**§ 5º** Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à  
percepção do valor indicado no § 1º deste artigo, por sessão plenária ordinária que participar.

**Art. 2º** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$  
2.070,00 (dois mil e setenta reais).

**Parágrafo Único.** O substituto legal que, na forma regimental, assumir a  
Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao  
recebimento do valor proporcional ao período de substituição ao valor do Presidente da Câmara.





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 3º** O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**§ 1º** No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios dos Vereadores e Presidente de que trata esta lei serão revisadas considerando o período de 1º de janeiro até a data realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

**§ 2º** É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 3º** É vedada à recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

**Art. 4º** Os subsídios mensais dos Vereadores e Presidente da Câmara serão pagos normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 5º** O valor das diárias a que tem direito o Vereador e o Presidente da Câmara Municipal, em seus afastamentos a serviço ou representação da Câmara, previamente deliberada em plenário, ou solicitada e autorizada expressamente pelo Presidente da Casa, será fixado mediante ato do Poder Legislativo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, 11 DE JUNHO DE 2012.

Pedro Fernando Grassi  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 11 DE JUNHO DE 2012

Elmo Centenaro  
Sec. da Administração